

## CONTRATO Nº 330

### IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE RASTREABILIDADE TÊXTIL, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS DE CONTROLO DA DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE ROUPA HOSPITALAR ATRAVÉS DE TECNOLOGIA RFID-UHF – Lote 2

O presente contrato foi precedido da Ajuste Direto n.º PR2024/2553 nos trâmites previstos no artigo 258.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e é celebrado:

#### ENTRE

**SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais**, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa com o número único de matrícula na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa e Pessoa Coletiva 500900469, com sede no Parque de Saúde de Lisboa,

Procuradora, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante**.

#### E

**IDSP, LDA**, pessoa coletiva n. 515910112, com sede em Rua Guilhermina Suggia nº389 - Loja A, 2785-816 São Domingos Rana, aqui

por **“Segundo outorgante”**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### OBJETO

O presente contrato estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para Aquisição de bens e serviços no âmbito de sistemas de rastreabilidade têxtil – Região Centro, de acordo com as características e as quantidades constantes nas Cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### CONTRATO

1. O contrato é celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do acordo quadro os seguintes documentos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

**Conselho de Administração**  
Sede - Parque da Saúde de Lisboa - Av. do Brasil, nº 53 - Pavilhão 33 A  
1749-003 Lisboa - Tel.: 217 923 400

**Direção Regional Sul** - Parque da Saúde de Lisboa - Av. do Brasil, nº 53 - Pavilhão 33 A - 1749-003 Lisboa  
Tel.: 217 923 400

**Direção Regional Centro** - Rua dos Ratinhos – Trouxemil  
3025-258 Coimbra - Tel.: 239 798 600

**Direção Regional Norte** - Rua Eng.º Ferreira Dias, nº 370, 1º andar  
4100-246 Porto - Tel.: 228 341 700  
[www.such.pt](http://www.such.pt)



Para os âmbitos e locais identificados nos respetivos certificados

- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O caderno de encargos;
  - d. As propostas adjudicadas;
  - e. Os esclarecimentos prestados pelo Segundo Outorgante sobre a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto Lei 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual e aceite pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

1. O prazo máximo do contrato é de 3 (três) anos.
2. A denúncia do contrato deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção e com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA**

**VALOR CONTRATUAL**

1. Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, o Primeiro Outorgante dispõe-se a pagar, no máximo o valor global de 85 941,84 € (oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta e um euros e oitenta e quatro cêntimos), aos quais acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável.
2. Os preços unitários a serem praticados no contrato celebrado são:

| Designação      | Quantidade |             |
|-----------------|------------|-------------|
|                 |            | IDSP, LDA   |
| TAGS RFID - UHF | 350 783    | 0,245 €     |
| Total           |            | 85 941,84 € |

3. A Classificação orçamental é D.07.01.15.00.00.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato nos termos e para os efeitos do artigo 290.º A do CCP é o Senhor

#### CLÁUSULA SEXTA

##### REMISSÃO

1. O presente contrato rege-se pelas presentes cláusulas e pelos documentos indicados no n.º 2 da cláusula 2.ª.
2. Em tudo o que não esteja expressamente regulado no contrato ou nos documentos que o integram, obedece ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2009 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### FORO COMPETENTE

1. Os outorgantes devem diligenciar razoavelmente pela resolução amigável de quaisquer litígios que possam surgir ou estar relacionados com o presente contrato.
2. Caso os Outorgantes não obtenham sucesso na resolução amigável dos litígios, é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

#### Cláusula Oitava

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - SUCH, **em 21 de maio de 2024**.
2. A adjudicação da prestação foi conferida pelo Conselho de Administração do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - SUCH, **em 21 de maio de 2024**.

Este contrato está redigido em 3 (três) páginas e é assinado eletronicamente por meio de assinatura digital qualificada.

Lisboa, 29 de maio de 2024

*SUCH – Isento do pagamento do imposto de Selo, de acordo com a alínea c) do artigo 6º da Lei nº 150/99, de 11 de Setembro.*